



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo – Coordenadoria de Administração

COHAB - CAMPINAS CONTRATO DE CESSÃO DE USO REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2723	14

I – CEDENTE

Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ sob n.º 46.044.871/0001-08.

II – CESSIONÁRIO

O Município de Campinas, com inscrição no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, neste ato representada pelo seu titular, Senhor **Jairson Valério dos Anjos**.

III - DOS IMÓVEIS

Cinco (5) salões comerciais, situados no Conjunto Habitacional Residencial Olimpia, em Campinas e abaixo descritos:

1) Salão comercial, com área construída de 43,44m², localizado no lote 05 da quadra N, à Rua da Natação n.º 250.

2) Salão comercial, com área construída de 43,44m², localizado no lote 05 da quadra N, à Rua da Natação n.º 256.

3) Salão comercial, com área construída de 43,44m², localizado no lote 05 da quadra N, à Rua da Natação n.º 260.

4) Salão comercial, com área construída de 43,44m², localizado no lote 05 da quadra N, à Rua da Natação n.º 266.

Rubricas: AMMA

JLR

JVS

AG

SPS

da-contr-cessao-uso-olimpia-padaria-5-lojas





Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo – Coordenadoria de Administração

5) Salão comercial, com área construída de 43,44m², localizado no lote 05 da quadra N, à Rua do Atletismo n.º 263.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Instalação da **Padaria Comunitária da Vila Olímpia**, projeto social vinculado as ações do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, no atendimento a comunidade local.

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração desta cessão é o de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da assinatura do presente, e poderá ser renovado por igual período a critério das partes. De todo modo, a **Cedente** reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI – DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **Cessão de Uso**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB-Campinas, na qualidade de **Cedente**, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e o **Cessionário**, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente **Contrato de Cessão de Uso**, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira Sendo a **Cedente**, a justo título, proprietária dos imóveis descritos no item III, cede-os em uso, como de fato cedidos tem, ao **Cessionário**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - O **Cessionário** declara estar sendo imitado na posse dos imóveis, para neles desenvolver, exclusivamente, a atividade autorizada no item IV supra, que será exercida sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Rubricas: AMMA

JLR

JVS

AG

SPS

da-contr-cessao-uso-olimpia-padaria-5-lojas





Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo - Coordenadoria de Administração

Parágrafo Único - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade do **Cessionário** todos os encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis cedidos, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone e etc, inclusive da segurança patrimonial.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à **Cedente** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **Cedente**, entretanto, a participar ao **Cessionário** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação ao **Cessionário**. Poderá a **Cedente**, no entanto, retomar os imóveis antes do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta - O **Cessionário** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela **Cedente**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer nos imóveis ora cedidos, que a eles serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **Cedente**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - A presente **Cessão de Uso** é feita sem ônus para o **Cessionário**, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando este obrigado pela conservação e guarda dos imóveis expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-los senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Cláusula Sexta - Fica a **Cedente**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria nos imóveis ora cedidos em **Cessão de Uso**, podendo neles executar, na omissão do **Cessionário**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação dos imóveis, correndo, no entanto, por conta exclusiva do **Cessionário**, todas as despesas delas decorrentes.

Cláusula Sétima - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se o **Cessionário** à imediata devolução dos imóveis à **Cedente**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por razões de interesse público, correndo por conta do **Cessionário**, até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Rubricas: AMMA

JLR

JVS

AG

SPS

da-contr-cessao-uso-olimpia-padaria-5-lojas





Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo – Coordenadoria de Administração

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas,


18 NOV 2014

Pela COHAB-Campinas:


Ana Maria Minelli Amoroso
Diretora Presidente


João Leopoldino Rodrigues
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

Pelo Cessionário:


Jairson Valério dos Anjos
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Testemunhas:


Abílio Guedes
Gerente do Departamento Administrativo


Sandra Pinheiro de Souza
Coordenadora de Administração

Contrato de Cessão de Uso: COHAB-Campinas e Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Cinco Salões Comerciais no Residencial Olímpia, para uso da Padaria Comunitária.

